



PREFEITO MUNICIPAL: VALDIR LUIZ SARTOR
VICE-PREFEITO: CICERO ALEXANDRE DA SILVA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: ANA CLAUDIA COSTA BUHLER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: JEAN CARLOS SILVA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA: MARCIA CRISTINA DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO: LUIS MARCOS PEREIRA

Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925
diariooficial@deodapolis.ms.gov.br
Diagramador: Eliton Vieira dos Santos

PODER EXECUTIVO

SETOR DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Adjudico o procedimento licitatório, referente ao Processo Licitatório nº 070/2019 na Modalidade Pregão Presencial nº 040/2019, cujo objeto é **Contratação de empresa para o fornecimento e Instalação de 01 Caixa D'água tipo taça metálica para a Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos do município.**

Empresa Vencedora: **L.C.P. ARTIGOS DE ARMARINHO EIRELI-** com o valor total de **R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais).**

Deodápolis - MS, 06 de junho de 2019.

VALENTINA BERLOFFA BARRETO

Pregoeira

Decreto nº 009/2019

Homologo o procedimento licitatório proferido pela Pregoeira, referente ao Processo Licitatório nº 070/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 040/2019, cujo objeto é **Contratação de empresa para o fornecimento e Instalação de 01 Caixa D'água tipo taça metálica para a Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos do município.**

Deodápolis – MS, 06 de junho de 2019.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 245/2019 DE 05 DE JUNHO DE 2019.

“Nomeia Candidato Aprovado em Concurso Público de Provas e Títulos do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Deodápolis Ms que menciona e dá outras providências”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, expede o seguinte ato:

RESOLVE:

ARTIGO 1º- NOMEAR o SR.º **ELAINE CRISTINA DE MATOS**. Para Ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de **ZELADOR, símbolo ANE, Classe A**. Classificado em 1º lugar. Conforme EDITAL Nº 018/2016 – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS MS, Em vagas Previstas conforme o Anexo I - Tabela 4 – Grupo Ocupacional V da Lei Complementar Municipal nº 007/2015 DE 16/12/2015 – PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS MS.

ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 03/06/2019, Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Ms, Estado do Mato Grosso do Sul, em 05 de Junho de 2019.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

PROCESSO LICITATORIO Nº 071/2019

Retifico o AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul (Assomasul), Edição nº 2366 do dia 06 de junho de 2019, página 36/37.

Onde se lê: Deodápolis – MS, 06 de junho de 2019,

Leia – se: Deodápolis – MS, 05 de junho de 2019.

VALENTINA BERLOFFA BARRETO

Setor de Licitação

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 246/2019 DE 05 DE JUNHO DE 2019

“Nomeia Candidato Aprovado em Concurso Publico de Provas e Títulos do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Deodapolis Ms que menciona e dá outras providências”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, expede o seguinte ato:

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- NOMEAR o SR.º **ELAINE VIEIRA BRAUN DE OLIVEIRA**. Para Ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de **ZELADOR**, símbolo **ANE, Classe A**. Classificado em 3º lugar. Conforme EDITAL Nº 018/2016 – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PUBLICO DE PROVAS E TITULOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE DEODAPOLIS MS, Em vagas Previstas conforme o Anexo I - Tabela 4 – Grupo Ocupacional V da Lei Complementar Municipal nº 007/2015 DE 16/12/2015 – PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ESTATUTARIOS DO MUNICIPIO DE DEODAPOLIS MS.

ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 03/06/2019, Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodapolis, Ms, Estado do Mato Grosso do Sul, em 05 de Junho de 2019.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001/2019

PARTES: Município de Deodápolis - MS e a empresa **CLINICA MEDICA NOVAK MIRANDA EIRELI - ME**.

OBJETO: Fornecimento futuro de Prestação de Serviços Médicos em Clínica Geral, Sobreavisos, Transferência de Pacientes em Estado Critico e Direção Clínica para atender o Hospital Municipal Cristo Rei de Deodápolis – MS

PREÇOS: O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os especificados nas tabelas abaixo de acordo com a respectiva classificação e não houve nenhuma alteração de preços no trimestre.

Empresa:			
Item	Especificação dos Serviços	V. Unit.	V. Total R\$
01	Contratação de Serviços médicos em clínica geral, para realização de plantões semanais de 12 horas no período Diurno no Hospital Municipal Cristo Rei. Os plantões deverão ser efetuados de Segunda à Sexta-feira, inclusive feriados. A empresa a ser contratada deverá indicar o profissional que irá realizar o plantão com no mínimo 24 horas de antecedência da data fixada para o plantão.	1.099,00	286.839,00
02	Contratação de Serviços médicos em clínica geral, para realização de plantões semanais de 12 horas no período Noturno no Hospital Municipal Cristo Rei. Os plantões deverão ser efetuados de Segunda à Sexta-feira, inclusive feriados. A empresa a ser contratada deverá indicar o profissional que irá realizar o plantão com no mínimo 24 horas de antecedência da data fixada para o plantão.	1.095,00	285.795,00

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

03	Contratação de Serviços médicos em clínica geral, para realização de plantões em finais de semana de 12 horas no período Diurno no Hospital Municipal Cristo Rei. Os plantões deverão ser efetuados aos sábados e domingo, inclusive feriados. A empresa a ser contratada deverá indicar o profissional que irá realizar o plantão com no mínimo 24 horas de antecedência da data fixada para o plantão.	1.217,00	63.284,00
04	Contratação de Serviços médicos em clínica geral, para realização de plantões em finais de semana de 12 horas no período Noturno no Hospital Municipal Cristo Rei. Os plantões deverão ser efetuados aos sábados e domingo, inclusive feriados. A empresa a ser contratada deverá indicar o profissional que irá realizar o plantão com no mínimo 24 horas de antecedência da data fixada para o plantão.	1.205,00	62.660,00
05	Sobreavisos semanais e finais de semana de 24 horas no Hospital Municipal Cristo Rei. Conforme escala pré-estabelecida segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta-feira, Sábado, Domingo e feriados. A empresa a ser contratada deverá indicar o profissional que irá realizar o plantão com no mínimo 24 horas de antecedência da data fixada para o plantão.	665,00	242.725,00
06	Transferência de Pacientes em Estado Critico Para Centro ou Unidade de Referência "Vaga Zero". Serviço a ser realizado quando for necessário, mediante solicitação da figura do Médico.	432,00	43.200,00

07	Contratação de Serviços médicos em clínica geral, para realização de plantões semanais de 12 horas no período Diurno no Hospital Municipal Cristo Rei. Os plantões deverão ser efetuados de Segunda à Sexta-feira, inclusive feriados. A empresa a ser contratada deverá indicar o profissional que irá realizar o plantão com no mínimo 24 horas de antecedência da data fixada para o plantão.	7.132,00	85.584,00
Valor Total R\$		1.070.087,00	

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia 21 de fevereiro de 2020.

Deodápolis – MS, 22 de fevereiro de 2019.

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2019

OBJETO: Contratação de empresa para Instalação, Manutenção e Recarga de Gás dos Aparelhos de Ar Condicionados do Gabinete do Prefeito e das Secretarias de Saúde, A. Social, Educação, Administração desta Prefeitura.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, no que couberem pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, das condições estabelecidas, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 029/2007 de 10 de julho de 2007, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Federal nº 8.538/2015;

DATA DA ABERTURA: 19 de junho de 2019, às 14:00 horas (local).

O Edital completo estará à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, Poderão participar deste Pregão somente as ME, EPP e MEI, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, mediante recibo com carimbo de CNPJ da empresa, através de pendrive fornecido pelo proprietário ou representante da empresa e através de solicitação no e-mail: licitadeodapolis@yahoo.com, se impresso recolher uma guia no valor de R\$ 10,00 (dez reais), outras informações poderão ser obtidas pelos telefone 0xx(67) 3448-1894, ramal 217 ou no setor de licitação, no horário das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Deodápolis - MS, 06 de junho de 2019.

ponsável por:

VALENTINA BERLOFFA BARRETO

Pregoeira

Decreto 009/2019

PORTARIA Nº 012/2019 DE 05 DE JUNHO DE 2019**“Designar a Servidora que menciona e dá outras providências”.**

ADRIANO ARAUJO PIMENTEL, Secretário Municipal de Educação de Deodápolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 013 de 06 de Março de 2019.

R E S O L V E

ARTIGO 1º- DESIGNAR a Servidora Público Municipal a Sr.ª ELAINE VIEIRA BRAUN DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de **ZELADOR, símbolo ANE**, para exercer suas funções na Escola Municipal Elizabete Lucena Campos “Pólo” – Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, desta Prefeitura.

ARTIGO 2º- Fica a Servidora Municipal de que trata o art. 1º desta Portaria, observadas as suas atribuições funcionais responsáveis por:

Exercer as funções pertinentes ao setor de trabalho designada.

ARTIGO 3º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação e seus efeitos retroagem a 03/06/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 05 de Junho de 2019.

ADRIANO ARAUJO PIMENTEL**Secretário Municipal de Educação****PORTARIA Nº 013/2019 DE 05 DE JUNHO DE 2019.****“Designar a Servidora que menciona e dá outras providências”.**

ADRIANO ARAUJO PIMENTEL, Secretário Municipal de Educação de Deodápolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 013 de 06 de Março de 2019.

R E S O L V E

ARTIGO 1º- DESIGNAR a Servidora Público Municipal a Sr.ª ELAINE CRISTINA DE MATOS, ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de **ZELADOR, símbolo ANE**, para exercer suas funções no Centro de Educação Infantil – “João Pedro Pelegrini” – Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, desta Prefeitura.

ARTIGO 2º- Fica a Servidora Municipal de que trata o art. 1º desta Portaria, observadas as suas atribuições funcionais res-

Exercer as funções pertinentes ao setor de trabalho designada.

ARTIGO 3º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou e seus efeitos retroagem a 03/06/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 05 de Junho de 2019.

ADRIANO ARAUJO PIMENTEL**Secretário Municipal de Educação****LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 004 DE 06 DE JUNHO DE 2019.**

“Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Deodápolis/MS”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedida, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, a revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, referente à reposição inflacionária quanto período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

§ 1º - A reposição inflacionária prevista no “caput” se dá pelo mesmo índice fixado pelo Poder Executivo Municipal, qual seja, o percentual de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), apurado pelo IPCA/IBGE, sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, fixado em Lei, não configurando reajuste ou aumento salarial.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado do Mato Grosso do Sul, aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2019.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Vereadores autores do Projeto:
GILBERTO DIAS GUIMARÃES
FRANCISCO EUZÉBIO DE OLIVEIRA
ADRIANO FERREIRA DA SILVA
GIVALDO SANTOS OLIVEIRA

TABELA 3 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL MÉDIO

Grupo Ocupacional III - Atividades de Nível Médio - ANM

SÍMB.	CLASSE	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BASE	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
ANM	B	Assistente Técnico Legislativo	02	40 horas semanais	1.584,42	Nível Médio Completo
ANM	C	Técnico em Contabilidade	01	40 horas semanais	2.033,86	Nível Médio Completo, curso técnico em contabilidade e registro no CRC

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL FUNDAMENTAL

Grupo Ocupacional IV - Atividades de Nível Fundamental - ANF

SÍMB.	CLASSE	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BASE	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
ANF	A	Auxiliar de Serviços Gerais	02	40 horas semanais	1.035,43	Nível Fundamental Completo

ANEXO I

TABELAS DE CARGOS

TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Grupo Ocupacional I - Grupo Gerencial e de Direção e Assessoramento Superior

SÍMB.	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BASE	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
DAS-1	Diretor Administrativo e Financeiro	01	40 horas semanais	3.889,21	Nível Superior, formação em Direito, Administração, Ciências Contábeis.
DAS-2	Diretor Legislativo	01	40 horas semanais	2.957,48	Cargo a ser exercido exclusivamente por servidor efetivo, com formação de Nível Superior, preferencialmente em Direito, Administração, Ciências Contábeis.
DAS-3	Assessor da Presidência	01	40 horas semanais	2.593,75	Nível Médio

TABELA 2 - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR

Grupo Ocupacional II - Atividades de Nível Superior - ANS

SÍMB.	CLASSE	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BASE	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
ANS	D	Assessor Jurídico	01	20 horas semanais	3.889,21	Nível Superior em Direito com Registro na OAB
ANS	D	Controlador Interno	01	20 horas semanais	3.889,21	Nível Superior em Direito, Administração, Economia, Ciências Contábeis, com Registro no respectivo Conselho
ANS	D	Contador	01	20 horas semanais	3.889,21	Nível Superior em Ciências Contábeis com Registro no CRC

TABELA 5 - CARGOS ESPECÍFICOS

Grupo Ocupacional V - Cargos Postos em Extinção com a Vacância - CEV

SÍMB.	CLASSE	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BASE	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
CEV	E	Diretor de Secretaria e Contabilidade	01	40 horas semanais	11.657,33	Nível Médio Completo
CEV	F	Zelador	01	40 horas semanais	1.732,43	Nível Fundamental

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 005 DE 06 DE JUNHO DE 2019.

“Concede revisão geral anual da remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Deodápolis/MS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedida, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, a revisão geral anual sobre o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, referente à reposição inflacionária quanto período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

§ 1º - A reposição inflacionária prevista no “caput” se dá pelo mesmo índice fixado pelo Poder Executivo Municipal, qual seja, o percentual de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), apurado pelo IPCA/IBGE, sobre o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, fixado em Lei, não configurando reajuste ou aumento salarial.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado do Mato Grosso do Sul, aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2019.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

Vereadores autores do Projeto:

GILBERTO DIAS GUIMARÃES

FRANCISCO EUZÉBIO DE OLIVEIRA

ADRIANO FERREIRA DA SILVA

GIVALDO SANTOS OLIVEIRA

DECRETO Nº 040 DE 06 DE JUNHO DE 2019

REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no art. 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, Art. 206; Considerando a Lei Nacional Nº 9.324, de 20 de dezembro de 1996; Considerando a Lei Federal Nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro; Considerando a Lei Estadual Nº 3.488 de 12 de janeiro de 2008; Considerando o Termo de Cooperação Mútua do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN – MS Nº 01, de 20 de setembro de 2011; e considerando a necessidade de regulamentação do transporte coletivo escolar, objetivando o conforto, bem-estar e segurança de seu usuário, considerando que o veículo automotor de transporte coletivo escolar atende predominantemente a menores, o que requer um maior cuidado por parte do condutor e melhor condição do veículo, considerando a importância com que se reveste essa modalidade de transporte e a necessidade de que os veículos utilizados para transporte escolar sejam facilmente identificados e frequentemente vistoriados.

DECRETA:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I. Serviço de Transporte Escolar. O transporte de estudantes da pré-escola ao Ensino Médio, matriculados em estabelecimento de ensino de Deodápolis – MS. Realizado em veículo adequado e conduzido por condutor devidamente credenciado, e monitor para acompanhamento de crianças para esse fim.

II. Contratada: pessoa jurídica ou física, detentora de permissão para a exploração do serviço de Transporte Escolar;

III. Condutor: motorista profissional, devidamente credenciado para exercer a atividade de condução de veículo escolar;

IV. Monitor: Profissional devidamente credenciado para exercer a atividade acompanhamento de crianças;

Art. 2. O Transporte Escolar será prestado com base no princípio da igualdade de condições para acesso e permanência na escola em observância ao Art. 206 da Constituição Federal e de acordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 3. A concessão da permissão para o Transporte Escolar e do credenciamento para o exercício das atividades de condutor e monitor, é conferida pelo Coordenador de Divisão de Transporte Escolar Municipal.

CAPITULO II

DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Art. 4. Poderá ser concedida permissão para o serviço de Transporte Escolar a:

I. Motorista profissional autônomo;

II. Empresa individual ou coletiva; Que seja registrada no Município e atenda as especificações neste Decreto.

III. Estabelecimento de ensino.

Art. 5. A concessão de permissão para a exploração de serviço de Transporte Escolar será expedida pela Secretaria Municipal de Educação. Após, cumpridas as seguintes formalidades:

I. Para empresa individual ou coletiva:

a) Estar legalmente constituída como firma individual ou coletiva;

b) Dispor de sede ou escritório em Deodápolis – MS.

c) Dispor de área apropriada para estacionamento de veículos

d) Ser proprietário do veículo;

e) Possuir inscrição no Cadastro Econômico Municipal de Alvará e localização;

f) Possuir Certidão Negativa com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como Previdenciária INSS e FGTS, no caso de empresa;

g) Firmar compromisso e termo de responsabilidade de que o veículo utilizado para o Transporte Escolar será conduzido por condutor credenciado e monitor para esse fim.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

h) Será obrigatória a apólice de seguro dos condutores e passageiros;

I) Será obrigatória a contratação de Monitor para o acompanhamento de crianças;

J) Será obrigatório os veículos estarem dotados de todos os itens de segurança estabelecidos pela legislação vigente do Código de Trânsito Brasileiro como cintos em todos os assentos,

II. Para o estabelecimento de ensino:

a) Cumprir o disposto nas letras anteriores para empresa individual ou coletiva;

III. Para motorista profissional e autônomo:

a) Ser maior de 21 anos;

b) Estar habilitado na categoria D;

c) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;

d) Estar aprovado em curso de Condutor de Transporte Escolar, efetuado pelo departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;

e) Apresentar declaração de residência no Município;

f) Apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, junto as Justiças Federais e Estaduais; Renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização da Secretaria Municipal de Educação.

g) Apresentar fotocópia da Cédula de identidade, CNH categoria “D”, CPF e Título de Eleitor;

h) Possuir inscrição no cadastro do ISSQN do Município.

IV. Para monitor:

a) Ser maior de 18 anos;

b) Ter como nível de escolaridade mínima o ensino médio;

c) Apresentar declaração de residência no Município;

d) Apresentar fotocópia da Cédula de identidade, CPF e título de Eleitor.

e) Apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo estupro e corrupção de menores, junto às justiças Federais e Estaduais; Renovável a cada ano junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6. O contratado somente poderá ceder seu veículo em regime de colaboração ao condutor, após preencher as formalidades legais.

Art. 7. Serão cadastrados, no Máximo, 02 (dois) condutores por veículo.

Parágrafo Único. Tratando-se de empresa, o condutor cadastrado poderá conduzir todos os veículos da mesma.

Art. 8. Para cumprimento deste Decreto o Município será

responsável pelo transporte de estudante apenas nos traçados tidos como linhas mestras.

§ 1º São consideradas linhas mestras aquelas que não dispõem de colchetes e porteiros.

§ 2º Os responsáveis pelo estudante, se responsabilizará pelo transporte deste, dos acessos secundários e das propriedades privada até as linhas mestras observada à regra disposta no § 3º deste artigo.

§ 3º No trajeto definido para a realização do transporte, somente será admitido que o veículo trafegue, fora dos limites das linhas mestras, nos casos em que o estudante resida a uma distância superior a 03 (três) quilômetros do traçado principal ou possua alguma deficiência.

§ 4º Naquelas localidades de difícil acesso os veículos que percorrerem as linhas da zona rural até as unidades de ensino poderão transportar também os professores e servidores administrativos desde que constatada a vaga no veículo e que não resulte em prejuízo para o transporte de alunos. (acrescentado pela Lei nº 3.695, de 7 de julho de 2009, promulgada pela Assembléia Legislativa).

Art. 9. Os estudantes deverão permanecer durante o transporte, por um período máximo de 04 (quatro) horas dentro do veículo, compreendidos os trajetos de ida e volta.

Art. 10. Os casos de excepcionalidade, assim detectados pelos Municípios, com provocação dos Conselhos Tutelares, serão resolvidos pelos respectivos Chefes do Executivo, ouvido, em cada caso, a Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do peculiar interesse, sempre em benefício do aluno. (acrescentado pela Lei nº 3.722, de 19 de agosto de 2009).

Art. 11. Quando ocorrer a necessidade de transporte de alunos de municípios limítrofes, em razão da menor distância, os municípios interessados compensar-se-ão, mediante ajuste prévio. (acrescentado pela Lei nº 3.722, de 19 de agosto de 2009).

Art. 12. O transporte de alunos das APAE (Associação de Pais e Amigos de Excepcionais) será tratado mediante acordo entre o Município e a entidade, com respeito aos direitos constitucionalmente consagrados. (acrescentado pela Lei nº 3.722, de 19 de agosto 2009).

Art. 13. Será necessária a presença de um monitor apenas nos veículos com capacidade maior que 31 passageiros e que estejam transportando crianças nos horários matutinos e vespertinos.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS PARA FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 14. A capacitação para condutores de transporte escolar será efetuada pelo DETRAN_MS ou empresas credenciadas em épocas e locais por estes determinados.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar treinamentos de atualização da legislação e relações interpessoais para maior qualificação do profissional.

Art. 16. O candidato a condutor de veículo de Transporte Escolar deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- II. Ser habilitado na categoria D.

III. Ser submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.

IV. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou serem reincidentes em infrações médias durante os doze (12) últimos meses;

V. Ser aprovado em curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN.

CAPITULO IV

DOS VEÍCULOS PARA O SERVIÇO

Art. 17. Os veículos destinados ao Transporte Escolar somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo DETRAN_MS

Art. 18. Para o serviço de Transporte Escolar, poderá ser utilizado veículo automotor do tipo, Kombi, ônibus ou micro-ônibus e vans atendendo as seguintes exigências:

I. Contratada Individual ou Coletiva: Para Kombi e vans, ter no Máximo 5 (Cinco) anos de fabricação e para ônibus e micro-ônibus, ter no máximo 10 (Dez) anos de fabricação, desde que autorizados por vistoria do DETRAN / MS;

II. Prefeitura Municipal de Deodápolis – MS: O Transporte Escolar efetuado pela Prefeitura Municipal não tem data limite para o ano de fabricação do veículo, desde que autorizado por vistoria do DETRAN/ MS.

III. Possuir assentos almofadados e afixados na parte intermediária do veículo;

IV. Os veículos devem de estar dotados de todos os itens de segurança estabelecidos pela legislação vigente do **Código de Trânsito Brasileiro** como cintos em todos os assentos.

V. Conter, na parte traseira e nas Laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, uma faixa horizontal, na cor amarela, de 40 (quarenta) centímetros de largura, a meia altura, na qual se inscreverá o dístico “ESCOLAR”;

VI. Dispor de equipamentos e dispositivos internos de proteção e segurança, definidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

VII. Possuir portas de acesso com degraus ajustados para crianças e saídas de emergência em ambos os lados (ônibus e micro-ônibus);

VIII. Conter, na parte interna da porta, sua identificação com o número do alvará e do veículo;

IX. Ter afixadas no teto 04 (quatro) lanternas, sendo 02 (duas) na parte dianteira de cor amarela e 02 (duas) na parte traseira de cor vermelha, que deverão estar ligadas quando estiver transportando escolares, conforme Art. 136 do CTB.

X. Possuir cronotacógrafo.

Art. 19. O número de passageiros será fixado conforme a especificação do veículo ou pelo Coordenador de Divisão de Transporte Escolar Municipal, através de Portaria, levando-se em consideração o espaço físico, a disponibilidade e tipo de veículo.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será permitido o Transporte de Escolar sobre a parte do veículo onde se localiza o motor.

Art. 20. A vistoria semestral do veículo Escolar será realizada pelo DETRAN-MS.

§ 1º - Na vistoria será verificado se o veículo atende as exigências deste Decreto e do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), especialmente quanto à segurança, conforto e aparência.

§ 2º - Ao veículo aprovado na vistoria será fornecido um selo a ser fixado à vista do usuário, no qual constarão, além dos dados do veículo e do contratado, a data da vistoria e validade.

§ 3º - Em caso de acidente, o contratado deverá comunicar o ocorrido ao Coordenador de Divisão de Transporte Escolar, mediante a apresentação do boletim de Acidente de Trânsito – BOAT e após reparos, o veículo deverá ser vistoriado pelo DETRAN-MS.

CAPITULO V

AUTORIZAÇÃO

Art. 21. A autorização para exploração do serviço de transporte escolar será expedida pelo Coordenador de Divisão de Transporte Escolar Municipal, e posteriormente encaminhado para a vistoria do DETRAN - MS.

Art. 22. A autorização de tráfego e o documento que condiciona a utilização do veículo para prestação de serviço definido neste Decreto será concedida em caráter provisório.

§ 1º - A autorização terá validade de 06 (seis) meses, podendo ser renovada a critério do Coordenador de Divisão de Transporte Escolar Municipal, após a realização da vistoria e dos cursos efetuados pelo DETRAN / MS.

§ 2º - A cassação da autorização poderá ocorrer a qualquer tempo, quando se configure a infração da contratada às normas em vigor, assegurando-lhe ampla defesa.

CAPITULO VI

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 23. Fica o Coordenador de Divisão de Transporte Escolar Municipal responsável em fazer uma vistoria previa nos veículos de Transporte Escolar do Município, 15 (quinze) dias antes da vistoria oficial do DETRAN-MS.

Art. 24. A fiscalização será exercida sobre o contratado, o condutor, o veículo e a documentação obrigatória.

Art. 25. O veículo considerado sem condições de tráfego pela vistoria será recolhido ao pátio do DETRAN / MS e terá sua autorização de tráfego apreendida.

§ 1º - O contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável a critério do DETRAN / MS, para colocar seu veículo em condições de tráfego.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

§ 2º - Findo o prazo previsto e não cumpridas as exigências, será cassada a respectiva autorização.

Art. 26. O Coordenador de Divisão de Transporte Escolar Municipal cassará, imediatamente, o registro de qualquer profissional da categoria, comprovado estado de embriagues ou sob efeito de qualquer outra substância tóxica, bem como o cometimento de crimes em serviço sem prejuízos das sanções penais e cabíveis.

Art. 27. Caberá ao Coordenador de Divisão de Transporte Escolar Municipal a competência para imposição de sanções face às infrações cometidas contra as normas deste Decreto.

Parágrafo único. Ao infrator assiste o direito de recurso por escrito, A Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação, desde que seja infração de responsabilidade do Município.

Art. 28. O contratado será solidário e subsidiariamente responsável pela infração cometida por seu preposto.

Art. 29. O registro de punição referente à aplicação das penas de advertências, multa ou suspensão, será cancelado quando, em 02 (dois) anos consecutivos, contados da data da aplicação da última penalidade, o infrator não incorrer em nova infração, de qualquer natureza.

Art. 30. O contratado e condutor será suspenso por 30 (trinta) dias das atividades, nos seguintes casos:

- I. Quando deixar de comunicar ao Coordenador de Divisão de Transporte Escolar Municipal as contratações, substituições ou dispensas de condutor;
- II. Por desobediência ou oposição à fiscalização municipal ou seu preposto;
- III. Quando usar veículo caracterizado para outro fim ao qual não esteja autorizado;
- IV. Por utilização, em serviço, de veículo sem vistoria válida;
 - V. Por adulteração do selo de vistoria;
- VI. Quando transitar com falta de legenda obrigatória ou existência de inscrição não autorizada;
- VII. Quando trafegar com excesso de lotação;
- VIII. Quando trafegar com deficiência de freio;
- IX. Quando afixar placa de propaganda de qualquer natureza, ressalvado no caso de ações implantadas pela Secretaria Municipal de Educação.
 - X. Quando afixar propaganda política.
- XI. Quando o condutor (a) infringir as Leis de Trânsito e receber as respectivas multas, as quais o pagamento será de inteira responsabilidade do condutor (a).

Art. 31. O termo de autorização de tráfego será cassado automaticamente, no caso de:

- I. Ultraje ao público, por parte do contratado ou condutor, quando em serviço;

II. Manutenção em serviço de veículo cuja retirada do tráfego tenha sido exigida.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O alvará de estacionamento ou qualquer outro documento cuja expedição seja requerida será cancelado sempre que o interessado não o retirar, até 30 (trinta) dias, contados da data de comunicação do despacho de deferimento.

Art. 33. É permitido ao veículo da categoria Transporte Escolar, serviço de transporte em eventos especiais de final de semana ou férias escolares.

Art. 34. Os valores das multas e demais serviços prestados a Secretaria Municipal de Educação, deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal.

Art. 35. Os casos omissos neste Decreto serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, respeitados os limites da Legislação Municipal em Vigor.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, revogando as disposições em contrário e em especial o Decreto 033 de 10 de agosto de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis/MS, em 06 de junho de 2019.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PAUTA PARA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS DO DIA 11 DE JUNHO 2019.

-SERÁ LIDO E ENVIADO AS COMISSÕES COMPETENTES O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018 DE 04/06/2019 DO EXECUTIVO QUE: 'CRIA A AGÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS-MS, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO TECNOLÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

-SERÁ LIDO E ENVIADO AS COMISSÕES COMPETENTES O PROJETO DE LEI MUNICIPAL DO LEGISLATIVO Nº 001 DE 06/06/2019 QUE: 'INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO PARA PUBLICIDADE, COM ENCARGOS DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS (AUTOR: VER. CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR)'.

-SERÁ LIDO E ENVIADO AS COMISSÕES COMPETENTES O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/2019 DE 06/06/2019 DO LEGISLATIVO QUE: 'SUBSTITUI DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (AUTORES: VER. MÁRCIO TELES PEREIRA - VER. CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR - VER. ANTONIO TERTULIANO FILHO)'.

-SERÁ DISCUTIDO E VOTADO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 017 DE 29/05/2019 DO EXECUTIVO QUE: 'INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

-SERÁ DISCUTIDO E VOTADO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL DO PODER LEGISLATIVO Nº 002 DE 30/05/2019 QUE: INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

VER. GILBERTO DIAS GUIMARÃES
Presidente